

— E, em qualquer caso, condenar a recorrida nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

As recorrentes invocam os seguintes fundamentos de recurso:

1. Primeiro fundamento: violação do artigo 266.º, primeiro parágrafo, TFUE, devido à eliminação (em curso) insuficiente das consequências quanto ao efeito de cassação da coima anulada, por não ter sido levado em conta o alcance da declaração de anulação, pelo Tribunal Geral, no que respeita à coima anulada (com efeito retroativo). O Tribunal Geral não manteve nem confirmou a coima anulada, mas condenou as recorrentes no pagamento da coima judicial nova e independente.
2. Segundo fundamento: violação do artigo 266.º, primeiro parágrafo, TFUE e dos artigos 99.º, n.º 4, e 98.º, n.º 4, primeiro parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾, devido à liquidação errada dos juros de mora a partir de 4 de janeiro de 2011, na medida em que a Comissão não compensou, ilegalmente, com efeitos a partir de 15 de julho de 2015, a favor das recorrentes, os pagamentos ilegais (*ex tunc*) que recebeu da recorrente até à data da prolação do acórdão de 15 de julho de 2015, bem como os juros compensatórios sobre a nova coima judicial decretada.
3. Terceiro fundamento: violação da proibição da dupla penalização através do aumento (de facto) da coima judicial, na medida em que a Comissão exige às recorrentes o pagamento retroativo de juros de mora, a partir de 4 de janeiro de 2011, sem qualquer justificação legal.
4. Quarto fundamento: violação do artigo 266.º, primeiro parágrafo, TFUE e do artigo 99.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento 2018/1046, devido ao cálculo errado do montante máximo dos juros de mora vencidos desde 15 de outubro de 2015.
5. Quinto fundamento: violação do artigo 266.º, primeiro parágrafo, TFUE, devido à violação do princípio da boa administração e das regras de uma gestão adequada, na medida em que a Comissão exige ilegalmente às recorrentes que efetuem um pagamento (adicional) superior à coima judicial (acrescida de juros de mora).

⁽¹⁾ Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO 2018, L 193, p. 1).

Recurso interposto em 11 de maio de 2020 — Crevier/EUIPO (Ambientador)

(Processo T-276/20)

(2020/C 247/33)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Jeffrey Scott Crevier (Fort Lauderdale, Flórida, Estados Unidos) (representante: M. Kime, Barrister)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Desenho ou modelo controvertido: Pedido de registo n.º 5 652 872

Decisão impugnada: Decisão da Terceira Câmara de Recurso do EUIPO de 2 de março de 2020 no processo R 2396/2019-3

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- anular a decisão impugnada do examinador no que respeita à recusa do pedido de *restitutio in integrum* no seu conjunto;
- deferir a *restitutio in integrum* ou, a título subsidiário, devolver o processo ao EUIPO com orientações adequadas;
- condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamentos invocados

- Violação do título VIII, designadamente dos artigos 62.º a 78.º do Regulamento (CE) n.º 6/2002 do Conselho;
- Violação dos capítulos VII a XIX, artigos 38.º a 84.º do Regulamento (CE) n.º 2245/2002 da Comissão;
- Violação do Tratado da União Europeia;
- Violação de uma norma jurídica.

Recurso interposto em 7 de maio de 2020 — MKB Multifunds/Comissão**(Processo T-277/20)**

(2020/C 247/34)

*Língua do processo: neerlandês***Partes**

Recorrente: MKB Multifunds BV (Zierikzee, Países Baixos) (representantes: J. van de Hel e R. Rampersad, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Declarar nula a Decisão da Comissão de 27 de fevereiro de 2020 relativa ao auxílio de Estado SA.55704 (2019/FC) — Países Baixos — Auxílio alegadamente concedido à «Dutch Venture Initiative» (DVI);
- Ordenar à Comissão a reabertura do inquérito;
- Condenar a Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca três fundamentos.

1. Primeiro fundamento: a Comissão terá considerado incorretamente que os investimentos da DVI, que é um fundo para investimentos em fundos de Private-Equity, são conformes com o mercado.
2. Segundo fundamento: a Comissão considerou incorretamente que a tabela geral de taxas do Fundo Europeu de Investimento (EIF) corresponde à estrutura de taxas da administração de um fundo de fundos equivalente.